



Porto Alegre 20 de março de 2020.

Aos Chefes de Recursos Humanos,

Visando a necessidade de padronização pela administração direta do poder executivo estadual acerca dos procedimentos a serem adotados para fechamento de folha e controle de frequência dos estagiários, esta Divisão de Planejamento de Recursos Humanos encaminha o presente circular aos setores de recursos humanos com as orientações que seguem:

O Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020 em seu artigo 4º inciso II dispõe:

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, **sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio**;

Por sua vez, a Nota Técnica Conjunta nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho, em anexo a este e-mail, que orienta que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior e é assim fato capaz de caracterizar a interrupção da prestação de serviços sem implicar em redução ou não pagamento da remuneração dos aprendizes, tampouco da bolsa de estágio, por aplicação analógica do disposto no artigo 60 § 3º, da Lei nº 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral.

Neste sentido, orientamos pelo desempenho das atividades de estágio em regime de teletrabalho, quando possível, ou da dispensa da marcação de ponto quando inviável o teletrabalho, neste caso sem prejuízo a bolsa-auxílio.

Aqui, cabe destacar que a bolsa-auxílio é composta por três parcelas distintas, a saber: horas estagiadas, auxílio transporte e auxílio alimentação.

Nesta senda, o entendimento desta Divisão de Planejamento de Recursos Humanos é pela orientação aos setores de recursos humanos pela implantação do teletrabalho, quando possível, ou da dispensa da marcação de ponto quando inviável sendo devido o valor proporcional às horas contratadas acrescido de auxílio alimentação, **abstendo-se a administração do lançamento do crédito referente ao auxílio transporte** nos dias em que não houver o efetivo deslocamento do estagiário.

Destacamos que por limitações técnicas da RENAPSI será realizada uma única folha de pagamento compreendendo o período de 21 de fevereiro a 31 de março de 2020. Assim, sugerimos especial atenção quanto aos registros de efetividade a serem inseridos no sistema da empresa.

Att,

Luís Antônio de Oliveira  
Dhefe da DIRHU/SUGEP/SEPLAG  
(51) 3288.1323

De acordo.

**Andrea Quadros Pasquini**  
Diretora DEARH//SUGEP/SEPLAG